

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - N.º 04/PMCB/2022**  
**PROCESSO DE COMPRA N.º 63/PMCB/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/PMCB/2022**

**I. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Capivari de Baixo/SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram abertas as inscrições para o **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no Edital.

1.4. O presente credenciamento será regido pelas normas contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, que a suplementam no que for omissivo.

1.5. A respectiva proposta da interessada, não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que os acolhimentos serão efetivados junto à Credenciada atendendo à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

1.6. As interessadas deverão apresentar proposta quantificando sua capacidade de acolhimentos e/ou atendimentos e as vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento, possibilitando que o Município saiba a demanda a ser atribuída à Credenciada.

## II. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as instituições que solicitem seu credenciamento e preencham os requisitos deste edital e que aceitem executar os serviços descritos pelo valor estabelecido pela Administração, e que correspondem ao valor médio de mercado.

## III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento instituições sem fins lucrativos que preferencialmente se situem em Capivari de Baixo e região, e que seja atendida pelo transporte público e com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam às exigências do edital.

3.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Capivari de Baixo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

3.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada ou poderão ser autenticados pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do original.

3.5. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES:

3.5.1. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;

3.5.3. Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

3.5.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma instituição a requerer o credenciamento, ou exista vínculo diretamente entre os sócios.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente do Credenciamento, servidor dirigente da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, bem como as instituições cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

3.7. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

#### IV. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em se inscrever no processo de Credenciamento nº.04/2022, deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos descritos no item VI do presente chamamento, no endereço: Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC – departamento de licitação, a partir de 23 de maio de 2022.

4.2. O pedido de credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo enquanto perdurar o interesse da Administração Pública na prestação dos serviços objeto deste Credenciamento.

4.3. O Requerimento de Credenciamento (Anexo I), a Proposta de Atendimento (Anexos II, III, IV e V, podendo a instituição solicitar o credenciamento para qualquer um dos serviços, de acordo com sua capacidade e área de atuação) e demais anexos relacionados no item XIX deste edital, deverão ser apresentados em uma via, em linguagem clara, datilografados ou digitados, datados, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinados pelo representante legal do proponente ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso necessária a juntada do respectivo instrumento e com carimbo do CNPJ.

4.4. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital.

## V. DOS PRAZOS

5.1. Os documentos relacionados no item VI abaixo, bem como os anexos relacionados no item XIX, deverão ser apresentados dentro de envelope fechado e dirigido à Comissão Permanente de Licitação, o qual deverá ser protocolado no Departamento de Licitação desta Prefeitura, a qualquer momento, a partir de 23 de maio de 2022, no horário das 07hs às 13hs.

5.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação dos interessados.

## VI. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As Proponentes deverão protocolar o envelope da habilitação, devidamente fechado, com os dizeres na parte externa e frontal:

NOME DA INSTITUIÇÃO  
MUNICIPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC  
CREDENCIAMENTO Nº. 04/2022  
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2. O Envelope da Habilitação deverá ser protocolado e entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo.

6.3. Poderão participar do credenciamento instituições sem fins lucrativos de Capivari de Baixo e da região, devendo apresentar dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial do estado ou no cartório de títulos e documentos;

- b) Ata arquivada da assembleia da última eleição de seus administradores, aptos a comprovar a compatibilidade de seu objeto social, em que conste que a entidade é filantrópica e sem fins lucrativos;
- c) Cartão cnpj;
- d) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união
- e) Certidão negativa estadual;
- f) Certidão negativa municipal;
- g) Certidão negativa de FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- i) Cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante da entidade, bem como a comprovação de que a pessoa que assinará o termo de credenciamento detém competência para este fim específico, através de ata de constituição da diretoria;
- j) Alvará de funcionamento, alvará sanitário e do corpo de bombeiros, todos em plena vigência;
- k) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende a todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, condições sanitárias e de recursos humanos

#### VII - ANEXOS A SEREM PREENCHIDOS DESTE EDITAL.

- a) Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original (com cópia a ser autenticada por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação) ou cópia devidamente autenticada por tabelião.
- b) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, podendo ter sua autenticidade confirmada junto aos órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.
- c) As certidões que não apresentarem em seu corpo prazo de validade, serão consideradas válidas, desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da apresentação do envelope de apresentação.
- d) Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, na qual constem poderes para praticar os atos do processo ou procuração específica para o Processo de Credenciamento.

e) À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

## VIII. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser acompanhada de pessoa designada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, devendo ser observado o seguinte:

8.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo.

8.2. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio deste, devendo a instituição interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida.

8.3. A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de protocolo, e em igual número de dias promoverá a intimação da interessada.

8.4. Serão habilitados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades desta Municipalidade e conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

8.5. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a instituição considerada hábil para o credenciamento, e notificada por esta Comissão.

8.6. Serão declarados inabilitados os interessados:

8.6.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, Direta ou

Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

8.6.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.6.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

8.6.4. Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8.7. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

8.7.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

8.7.2. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitação, ficando estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão da Comissão;

]

8.7.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.8. Após a escolha da instituição será encaminhado ao Poder Judiciário da Comarca de Capivari de Baixo/SC, ofício informando as respectivas instituições credenciadas que poderão realizar os acolhimentos.

## IX. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão convocados para firmar o Termo de Credenciamento conforme minuta do Anexo XI, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57 inciso II da Lei nº. 8666/93.

9.3. A rescisão poderá se dar a pedido da CREDENCIADA quando:

9.3.1. Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.3.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

9.4. A rescisão poderá se dar por iniciativa deste MUNICIPIO quando:

9.4.1. A credenciada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

9.4.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.4.3. A credenciada não cumprir as obrigações contratuais, tais como:

9.4.3.1. Atender aos abrigados de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;

9.4.3.2. Exigir garantias tais como cheque, promissórias e caução para o atendimento aos abrigados;

9.4.3.3. Cobrar diretamente dos abrigados ou seus familiares, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

9.4.3.4. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.4.3.5. Incurrir em irregularidade constatada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.4.3.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e/ou a pessoas a ela vinculadas;

9.4.3.7. Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social alteração de dados cadastrais, como razão social e número de telefone, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração, bem como a prévia alteração de endereço;

9.4.3.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto do edital.

9.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento ou nos pedidos dele decorrentes.

9.6. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº. 8666/93.

9.7. Nas hipóteses previstas neste item, a credenciada terá seu Termo de Credenciamento rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.8. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

## X. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Termo de Credenciamento estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Credenciada, de acordo com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .

10.2. Quando houver mais de uma Credenciada para o Lote, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á: - Lotes I e II

- a) Através de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e hora do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, com a proposta de vagas);
- b) Por curador determinado pelo Poder Público;
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.

10.2.1. Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar;

10.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do Termo de Credenciamento.

## XI. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. Nos valores indicados para cada serviço constante do Anexo I deste Edital já estão inclusos todos os custos, obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

11.2. O valor global estimado é de R\$ 1.232.520,00 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

11.3. Os proponentes deverão levar em conta para a aceitação dos preços estabelecidos pela Administração os fatores a seguir:

11.3.1. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.

11.3.2. Não serão levadas em conta quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital.

11.3.3. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento serão por conta da proponente credenciada, não podendo sob hipótese alguma ocorrer cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos na tabela constante deste edital.

11.4. A apresentação do credenciamento (Anexo II) implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.5. Os pagamentos serão referentes aos dias de acolhimento, sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado aplicado como diária.

11.6. As notas fiscais deverão ser entregues acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo os nomes dos atendidos, data de acesso e desligamento do serviço (quando ocorrer) e valor a ser custeado de acordo com a nota fiscal.

11.7. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional; aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

11.8. Ressalta-se que será realizada *FISCALIZAÇÃO IN LOCO* pelo Município e a Instituição deverá enviar relatórios mensais de atividades e ações desenvolvidas e informar qualquer situação alheia aos serviços.

11.9. A instituição somente realizará o acolhimento mediante Solicitação de Abrigamento, assinado por membro da Secretaria Desenvolvimento Social.

11.10. Os pagamentos decorrentes da entrega dos serviços efetivar-se-ão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

11.11. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.12. Para entrega da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade, a mesma deverá estar devidamente atestada pela Secretaria competente.

11.13. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de *TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA* na conta indicada pela Credenciada, não sendo aceito eventuais *BOLETOS BANCÁRIOS*. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

11.14. As notas fiscais terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

11.15. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

11.16. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

## XII. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

12.3. É facultado aos usuários que denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

12.4. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente edital ficará a cargo da Fiscal de Contrato, Srt. Valtemir Aguiar Feliciano.

12.4.1 - Ao Fiscal do Contrato poderá ser substituída pela CONTRATANTE, bastando para tanto a edição de nova Portaria e comunicação imediata do fato à CONTRATADA.

12.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capivari de Baixo, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

12.6. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12.7. As avaliações dar-se-ão trimestralmente após a assinatura do Termo de Referência.

12.8. O Município de Capivari de Baixo reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor competente.

### XIII. DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES

13.1. O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo. Na hipótese de ocorrer variação efetiva de custo ou preços de insumos utilizados para a prestação dos serviços ora credenciados, deverá a Credenciada solicitar o realinhamento de preços comprovando efetivamente a existência da variação acima citada, ficando a cargo da Administração Municipal a avaliação da solicitação assim como seu deferimento ou não.

13.2. A solicitação de reajuste somente será admitida após o prazo de 12 (doze) meses.

#### XIV. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. A instituição habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação formal, sob risco de desclassificação.

14.2. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento.

14.3. Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

14.4. Possuir estrutura física adaptada para pacientes em cadeira de rodas.

14.5. Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Proposta de Atendimento apresentada pela instituição.

14.6. Atender os abrigados com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

14.7. Garantir aos abrigados a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

14.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso,

assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente credenciamento.

14.9. Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao abrigado ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Credenciada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.10. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.11. Facultar à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

14.12. Manter, durante todo o Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.13. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, ou o interesse em se descredenciar, mediante plena justificativa técnica, sob pena de incidência de sanções previstas neste Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

14.14. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capivari de Baixo, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretora ou de seu estatuto,

enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

14.15. Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer situação alheia aos serviços ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.

14.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

14.17. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.

14.18. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios de atividades e ações desenvolvidas pelos usuários.

14.19. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

14.20. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos abrigados ou seus responsáveis acarretará a rescisão do Termo de Credenciamento e consequente descredenciamento do prestador do serviço.

14.21. Eventuais despesas com os acolhidos, como medicamentos, são de responsabilidade integral da Credenciada.

## XV. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1. Verificar previamente junto à Credenciada, através de contato telefônico, fax ou email, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado.

15.2. Lotes I e II: Conduzir os usuários a serem acolhidos, bem como seus pertences, até a instituição credenciada.

15.3. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.

15.4. Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatório mensal, a execução dos serviços.

15.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.

15.6. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços.

## XVI. DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

16.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

16.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a credenciada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

16.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

16.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo

inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a credenciada à aplicação das seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Multa;

16.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o Art. 87 inciso III da Lei nº. 8666/93. 15.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

16.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 16.4.3.”. 16.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 16.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6.2. A multa prevista no “item 16.4.2” será:

a) De 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada;

b) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Termo de Credenciamento ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.6.3. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

16.6.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.6.5. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 16.4.3.

16.6.6. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Termo de Credenciamento, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

16.6.7. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do credenciamento em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

16.6.8. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

16.6.9. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.7. A sanção prevista no item 15.4.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

16.8. A aplicação de sanções à(s) credenciada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

16.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## XVII. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com o presente credenciamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2022.

## XVIII. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Estando a instituição apta ao credenciamento, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de instituições preste os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

## XIX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2. Fica assegurado ao Prefeito mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o presente credenciamento ou revogá-la no todo ou em parte.

19.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. 18.4. A apresentação dos documentos habilitatórios implica no perfeito entendimento e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.

19.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo telefone(048 3621-4400, das 07h00min. às 13h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente.

19.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

19.8. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC), com exclusão de qualquer outro.

XX. Compõem o presente edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, o qual deverá ser incluído no Envelope proposta;  
Anexo II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser incluído no Envelope proposta;

Anexo III - PROPOSTA DE ATENDIMENTO (LOTES I E II - CRIANÇAS E ADOLESCENTES), o qual deverá ser incluído no Envelope proposta; e/ou

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO INFANTIL, o qual deverá ser incluído no Envelope proposta;

Anexo V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, o qual deverá ser incluído no Envelope proposta;

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, o qual deverá ser incluído no Envelope proposta;

Anexo VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, não precisa incluir no envelope, somente para conhecimento da instituição.

Capivari de Baixo, 17 de Maio de 2022.

VICENTE CORREA COSTA  
Prefeito Municipal

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO: “CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe a análise, implementação, avaliação e acompanhamento das políticas municipais relativas à assistência social, conforme Resolução 109/2009, o Conselho Nacional de Assistência Social implementou a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, estabelecendo entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, os serviços de acolhimento institucional. Portanto, o acolhimento para crianças e adolescentes, adultos, pessoas com deficiência, idosos e mulheres em situação de violência, nas modalidades de abrigo institucional e Casa-Lar, compõem a política de atendimento da assistência social.

### 3. DAS PARTICIPANTES:

Poderão participar do Credenciamento instituições sem fins lucrativos de Capivari de Baixo e região.

### 4. SERVIÇOS

#### 4.1. LOTE I

Acolhimento de crianças (meninas ou meninos) na faixa etária de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2009 do CNAS e CONANDA.

## 4.2. LOTE II

Acolhimento de crianças e adolescentes (meninas ou meninos) na faixa etária de 12 (doze) anos a 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, nas modalidades Abrigo Institucional e Casa Lar, mediante prestação de serviços que atendam as diretrizes estabelecidas na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e ainda aos seguintes documentos: Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS); Resolução 109/2009 – CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, documento instituído pela Resolução Conjunta nº. 01/2009 do CNAS e CONANDA.

## 5. DO NÚMERO DE VAGAS E VALORES

5.1. Os valores de referência para os Lotes I e II foram obtidos através de pesquisa de preços e custos verificadas junto às instituições.

### 5.2. CRIANÇA E ADOLESCENTE – Lotes I e II

5.2.1. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 10 (dez) vagas de cada para os Lotes I e II, independentemente do sexo da criança e/ou adolescente;

5.2.2. Fica estabelecido o valor unitário de referência por vaga para os Lotes I e II, conforme quadro abaixo:

GRUPO	VAGA	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO
Criança	10	5.135,50
Adolescente	10	5.135,50

\*os valores seguem critérios de avaliação indicados pelo Secretário de Desenvolvimento Social.

5.3. A disponibilização de vagas, em todos os lotes, será de competência da Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante os seguintes critérios:

- requisição da vaga para criança e adolescente pelo conselho tutelar;
- ordem judicial;
- avaliação técnica da equipe técnica do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme critérios legais, o qual indicará a necessidade do acolhimento institucional.

## 6. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO - Lotes I e II.

6.1. O Termo de Credenciamento estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Credenciada, de acordo com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social.

6.2. Os Termos de Credenciamento poderão ser alterados nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/1993.

6.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capivari de Baixo, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

6.4. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capivari de Baixo, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

6.5. As avaliações dar-se-ão trimestralmente após a assinatura do Termo de Credenciamento.

6.6. O Município de Capivari de Baixo reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

6.7. O ingresso dos usuários dos Serviços Socioassistenciais nas credenciadas se dará da seguinte forma:

### 6.7.1. LOTES I e II



- a) O Município de Capivari de Baixo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, disponibilizará a vaga a criança/adolescente para a instituição de acolhimento;
- b) Havendo mais de uma credenciada, as vagas serão ocupadas em sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e hora do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, com a proposta de vagas). Os encaminhamentos das crianças e/ou adolescentes serão individualizados, salvo casos de grupos de irmãos.
- c) Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar.

VALTERMIR AGUIAR FELICIANO  
Secretário de Desenvolvimento Social

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado/personalizado da instituição)

Ao Município de Capivari de Baixo/SC  
Comissão Permanente de Licitação  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 04/2022

No uso das atribuições que me conferem como representante legal da (razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente) solicito o credenciamento junto ao Município de Capivari de Baixo, nos termos do Edital de Credenciamento n°. 04/2022, para o(s) Lote(s) n°. xx.

Para tanto segue em anexo todos os documentos exigidos neste edital, declarando, sob as penas da lei:

- que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, bem como os valores dos serviços;
- que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal;
- que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à demanda existente e a situações de acolhimentos que ocorrerem durante a vigência do edital, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira da Contratante e seguindo os critérios para ocupação das vagas de acolhimento definidos neste edital.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da instituição  
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO

### ANEXO III

#### PROPOSTA DE ATENDIMENTO LOTES I E II - CRIANÇAS E ADOLESCENTES (em papel timbrado/personalizado da instituição)

Ao Município de Capivari de Baixo/SC  
Comissão Permanente de Licitação  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 04/2022  
NOME DA ENTIDADE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
FONE/FAX:  
E-MAIL

Campo de atendimento: (informar a modalidade de atendimento, se Casa Lar ou Abrigo Institucional, a faixa etária e o sexo das crianças e adolescentes que a credenciada realizará os acolhimentos).

Capacidade total de acolhimentos: (informar a capacidade total de acolhimentos/vagas da Instituição).

Total de acolhimentos disponibilizados para este credenciamento: (informar o número de vagas a serem disponibilizadas para o credenciamento).

Declaramos que atuamos com estrutura adequada compreendendo instalações, aparelhamento, bem como pessoal técnico qualificado para a execução do objeto do presente credenciamento em conformidade com à Orientações Técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes CONANDA e CNAS - Junho/2009, artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n°. 8.069/1990, Resolução 269/2006 – CNAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUAS) e Resolução 109/09 - CNAS (Tipificação dos Serviços Socioassistenciais).

---

Ass. Responsável legal pela instituição

Local/Data

#### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO INFANTIL

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, declaramos \_\_\_\_\_ que \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ instituição \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da instituição  
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Credenciamento nº. 04/2022, junto ao Município de Capivari de Baixo, que a instituição..... inscrita no CNPJ sob o nº. ...., até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da instituição  
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Credenciamento nº. 04/2022, da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 10.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº. 04/2022, desta Prefeitura Municipal.

Capivari de Baixo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da instituição  
CARIMBO DA INSTITUIÇÃO

## ANEXO VII

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.441/0001-60, sediada na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VICENTE CORRÊA COSTA, doravante denominados de CREDENCIANTE e, \_\_\_\_\_, (qualificar), doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública Nº. 04/2022, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, CONF CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. Nos valores indicados para cada serviço constante do Anexo I deste Edital já estão inclusos todos os custos, obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.2. O valor global estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.3. Os proponentes deverão levar em conta para a aceitação dos preços estabelecidos pela Administração os fatores a seguir:

2.3.1. Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste edital e seus anexos.

2.3.2. Não serão levadas em conta quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital.

2.3.3. Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto deste credenciamento serão por conta da proponente credenciada, não podendo sob hipótese alguma ocorrer cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos preços estabelecidos na tabela constante deste edital.

2.4. A apresentação do credenciamento (Anexo II) implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.5. Os pagamentos serão referentes aos dias de acolhimento, sendo o valor mensal dividido por 30 (trinta) e o resultado aplicado como diária.

2.6. As notas fiscais deverão ser entregues acompanhadas de listagem timbrada e assinada pelo presidente ou responsável legalmente constituído contendo os nomes dos atendidos, data de acesso e desligamento do serviço (quando ocorrer) e valor a ser custeado de acordo com a nota fiscal.

2.7. A credenciada será remunerada exclusivamente pelos acolhimentos que forem realizados, que deverão ser iguais ou inferiores aos quantitativos estimados estabelecidos no Termo de Credenciamento, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional; aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.

2.8. Ressalta-se que será realizada *FISCALIZAÇÃO IN LOCO* pelo Município e a Instituição deverá enviar relatórios mensais de atividades e ações desenvolvidas e informar qualquer situação alheia aos serviços.

2.9. A instituição somente realizará o acolhimento mediante Solicitação de Abrigamento, assinado por membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

2.10. Os pagamentos decorrentes da entrega dos serviços efetivar-se-ão mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.11. A nota fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.12. Para entrega da Nota Fiscal ao Departamento de Contabilidade, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo Setor competente.

2.13. A Prefeitura Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela Credenciada, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da licitação. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

2.14. As notas fiscais terão um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da sua protocolização.

2.15. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.16. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O Termo de Credenciamento estimará quantitativo de vagas que poderá ser empenhado à Credenciada, de acordo com o que a instituição se propôs a atender e com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Quando houver mais de uma Credenciada para o Lote, a escolha de qual instituição realizará o acolhimento dar-se-á:

- a) Através de sistema de rodízio, respeitando a ordem de credenciamento (data e hora do protocolo do envelope contendo os documentos de habilitação, com a proposta de vagas);
- b) Por curador determinado pelo Poder Público;
- c) Pelo Poder Público, através de determinação judicial.
- d) Poderá ocorrer alteração na ordem das vagas por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar;

3.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do MUNICÍPIO, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do Termo de Credenciamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REALINHAMENTO E DO REAJUSTE DE VALORES

4.1. O valor mensal per capita, estabelecido neste Edital de Chamamento Público, permanecerá fixo. Na hipótese de ocorrer variação efetiva de custo ou preços de insumos utilizados para a prestação dos serviços ora credenciados, deverá a Credenciada solicitar o realinhamento de preços comprovando efetivamente a existência da variação acima citada, ficando a cargo da Administração Municipal a avaliação da solicitação assim como seu deferimento ou não.

4.2. A solicitação de reajuste somente será admitida após o prazo de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1. A instituição habilitada se obriga, nos termos deste Edital, a comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação formal, sob risco de desclassificação.

5.2. A Credenciada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do Termo de Credenciamento.

5.3. Garantir, disponibilizar e responsabilizar-se integralmente pelo local de atendimento, que deverá estar em conformidade com as normas vigentes.

5.4. Possuir estrutura física adaptada para pacientes em cadeira de rodas.

5.5. Atender todos os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Proposta de Atendimento apresentada pela instituição.

5.6. Atender os abrigados com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

5.7. Garantir aos abrigados a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

5.8. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, garantindo a melhor qualidade dos mesmos, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela plena execução e qualidade do objeto do presente credenciamento.

5.9. Responsabilizar-se pela indenização de todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração, ao abrigado ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso. A responsabilidade da Credenciada estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.10. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

5.11. Facultar à equipe Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fiscalização *in loco* dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

5.12. Manter, durante todo o Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.13. Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, ou o interesse em se descredenciar, mediante plena justificativa técnica, sob pena de incidência de sanções previstas neste Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

5.14. Informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, eventual alteração de sua razão social, de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

5.15. Comunicar a esta Municipalidade, por escrito, qualquer situação alheia aos serviços ou anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessário.

5.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital.

5.17. Manter registro audiovisual com fotos e filmagens das atividades em mídia digital, sendo desnecessária a utilização de equipamento profissional.

5.18. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os relatórios de atividades e ações desenvolvidas pelos usuários.

5.19. Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional ou os não autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.20. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos abrigados ou seus responsáveis acarretará a rescisão do Termo de Credenciamento e consequente descredenciamento do prestador do serviço.

5.21. Eventuais despesas com os acolhidos, como medicamentos, são de responsabilidade integral da Credenciada.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Verificar previamente junto à Credenciada, através de contato telefônico, fax ou email, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado.
- 6.2. Conduzir os usuários a serem acolhidos, bem como seus pertences, até a instituição credenciada.
- 6.3. Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados.
- 6.4. Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar, por meio de relatório mensal, a execução dos serviços.
- 6.5. Fornecer os meios necessários à execução, pelo Credenciado, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 6.6. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 7.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.
- 7.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.
- 7.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
  - 7.3.1. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a credenciada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.3.2. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.3.3. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

7.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do credenciamento, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o credenciado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará a credenciada à aplicação das seguintes sanções:

7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa;

7.4.3. Descredenciamento e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve o Art. 87 inciso III da Lei nº. 8666/93.

7.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a credenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

7.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 7.4.3.”.

7.6.1. Na fixação do prazo da penalidade prevista no 7.4.3., deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6.2. A multa prevista no “item 7.4.2” será:

a) De 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Credenciamento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada;

b) De 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Termo de Credenciamento ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

7.6.3. A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.6.4. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

7.6.5. Na hipótese do subitem anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 7.4.3.

7.6.6. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Termo de Credenciamento, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.6.7. Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Termo de Credenciamento em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.6.8. Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.6.9. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

7.7. A sanção prevista no item 7.4.3. poderá ser aplicada aos credenciados que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

7.8. A aplicação de sanções à(s) credenciada(s) deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.9. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8666/93, com as alterações dela decorrentes e demais legislações pertinentes.

7.10. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente credenciamento, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

#### CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o presente credenciamento terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2022.

#### CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O objeto deste instrumento de credenciamento será fornecido por um período de 12 MESES, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, com base no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no Art. 57 inciso II da Lei nº. 8666/93.

10.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal nº. 8666/93;

10.3. Nas hipóteses previstas neste item, a credenciada terá seu Termo de Credenciamento rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa;

10.4. Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

12.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Credenciamento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

12.3. É facultado aos usuários que denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

12.4. A fiscalização do cumprimento do objeto do presente edital ficará a cargo da Fiscal de Contrato, Sr. Valtermir Aguiar Feliciano.

12.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Capivari de Baixo, através da equipe técnica, realizará acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados à documentação do credenciado.

12.6. Caberá à equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desenvolver instrumento de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

12.7. As avaliações dar-se-ão trimestralmente após a assinatura do Termo de Referência.

12.8. O Município de Capivari de Baixo reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 10.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do Termo de Credenciamento, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Capivari de Baixo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA  
INSTITUIÇÃO xxxxxxxxxxxx  
REPRESENTANTExxxxxxxxx